

## **LISTA DE DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A CANDIDATURA PARA CONTROLO DOCUMENTAL**

### **Ação 162 – Regadio do Alqueva**

O promotor deve proceder previamente à sua inscrição como beneficiário no IFAP (NIFAP).

**Tem 10 dias úteis após a submissão da candidatura para entregar os documentos de suporte à mesma através do Balcão do Beneficiário.**

**Note que a submissão destes documentos dentro do prazo previsto é obrigatória, sob pena da sua candidatura ser reprovada.**

**São de entrega obrigatória os documentos a seguir indicados, correspondentes a:**

- A - Documentos Gerais da Candidatura;**
- B - Documentos Específicos da Ação;**
- C - Documentos Específicos da Operação.**

### **A - Documentos Gerais da Candidatura**

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando pretenda a sua elegibilidade).

Quando aplicável:

1. Procuração de representantes;
2. Autorização do cônjuge em caso de bens comuns afetos ao investimento;

3. **Indicar obrigatoriamente no formulário se a área do investimento se localiza em alguma das seguintes zonas, e em caso afirmativo, entregar os documentos referidos:**
- Reserva Agrícola Nacional (RAN) - parecer ou comunicação prévia ou comprovativo da sua apresentação junto da Entidade Regional da RAN. Esta documentação é dispensada no caso de o investimento estar sujeito a licenciamento.
  - Reserva Ecológica Nacional (REN) - Comunicação prévia entregue na CCDR, na qual deve fazer referência que se destina à apresentação de Pedido de Apoio no âmbito do PRODER. Esta documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento ou quando não exista uma alteração significativa do uso do solo.
  - Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC) - parecer do ICNB ou comprovativo da sua apresentação. Esta documentação é dispensada no caso de o investimento estar sujeito a licenciamento.
  - Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP)/ Rede Natura - parecer do ICNB ou comprovativo da sua apresentação. Esta documentação é dispensada no caso de o investimento estar sujeito a licenciamento.

## **B – Documentos Específicos da Ação**

1. Declaração de início de atividade;
2. Candidaturas em Parceria (quando aplicável)
  - Contrato de Parceria;
3. Capacidade técnica
  - Lista de meios humanos e materiais afetos à execução, gestão e acompanhamento da operação;
4. Solução técnica
  - Declaração de apresentação da melhor solução técnica;
  - Despacho de aprovação do projeto, com o anexo do parecer emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril;
5. Avaliação do Impacto Ambiental ou comprovativo de entrega na Agência Portuguesa do Ambiente (APA) - nos termos da legislação aplicável (DL n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redação dada pelo DL n.º 197/2005, de 8 de Novembro – projetos do Anexo II referido na alínea b), do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1º) - ou justificação de não aplicabilidade;

#### 6. Rede viária

- Declaração de compromisso da autarquia ou autarquias da área de influência do aproveitamento hidroagrícola relativa à regulamentação do tráfego e à conservação, se a rede viária a construir for também de utilização pública ou comprovativo da apresentação do pedido;

#### 7. Entidade Gestora

- Documento comprovativo da constituição da entidade pública ou privada que assegura a gestão ou pretende assegurar a gestão do Aproveitamento hidroagrícola, quando aplicável;
- Fotocópia dos estatutos atualizados em caso de pessoas coletivas.

### **C – Documentos Específicos da Operação**

#### 1. Recursos Hídricos, em caso de novos aproveitamentos hidroagrícolas

- Declaração da Administração da Região Hidrográfica respetiva (ARH) com parecer favorável sobre a utilização dos recursos hídricos para rega (art.º 65.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro) ou comprovativo da apresentação do respetivo pedido;

#### 2. Perímetro de rega

- Mapas do perímetro de rega com a demarcação das respetivas áreas a beneficiarem e da ocupação cultural.